



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguáçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144
CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

- PARANÁ

PUBLICADO
Em: 28/03/2018

Em: 28 / 06 / 2022

Diário Oficial Eletrônico

Ed. 2549 Pag.: 79-80

PORTARIA N.º 32/2022

DATA: 27/06/2022

SÚMULA: Autoriza os vereadores Revair Jose Rodrigues, Matheus Roberto Schmidt Barea e Claudete Torres de Medeiros a se deslocarem até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 27 de junho de 2022 e retorno no dia 29 de junho de 2022, para participarem de assinatura de convênio entre o Município de Capitão Leônidas Marques e a Secretaria da Saúde do Paraná - SESA e visita a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os vereadores Revair Jose Rodrigues, Matheus Roberto Schmidt Barea e Claudete Torres de Medeiros a se deslocarem até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 27 de junho de 2022 e retorno no dia 29 de junho de 2022, para participarem de assinatura de convênio entre o Município de Capitão Leônidas Marques e a Secretaria da Saúde do Paraná - SESA e visita a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 02 (duas) diárias para os vereadores, autorizada pelos art. 1º e 4º, §1º da Lei Municipal nº 2.023/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques,
Estado do Paraná, em 27 de junho de 2022


CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Presidente

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 60 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:
I - Atualização do cadastro imobiliário e da planta genérica de valores;
II - As alterações na legislação tributária que proporcione maior arrecadação;
III - A revisão dos valores dos preços e tarifas públicas;
IV - A cobrança de débitos através de protesto.
V - A conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento.

Art. 61 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Refinanciamento dos Débitos Tributários do Município, através de Lei específica.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período Legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação dele constante, até o limite de 1/12 (duodécimo) do projeto da Lei Orçamentária anual ao mês em que não se dispuser da aprovação do orçamento.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 17 de maio de 2022.

Publicado por:
Fernanda Regina dos Santos Kailer
Código Identificador:67473B88

ASSESSORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 1192/2022

EMENTA - Dispõe sobre a revogação do §2º e §3º do artigo 1º, altera o §4º do artigo 1º, revoga os §1º e 2º do artigo 2º, altera o §3º do artigo 3º e §1º do artigo 4º, todos da Lei 1.101/2020.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunkski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga os §2º e 3º do artigo 1º da Lei 1.101/2020.

Art. 2º Fica alterado o §4º do artigo 1º da Lei nº 1.101/2020, conforme o que segue:

§4º Os honorários devem ser classificados como verbas variáveis de despesas com pessoal, não podendo servir, no entanto, para remunerar os procuradores para além do teto salarial previsto na Constituição Federal.

Art. 3º Revoga os §1º e 2º do artigo 2º da Lei 1.101/2020.

Art. 4º Fica alterado o §3º do artigo 3º da Lei nº 1.101/2020, conforme o que segue:

§3º O crédito de rateio apurado na forma deste artigo será creditado aos beneficiários através da folha de pagamento, tais despesas devem ser obrigatoriamente registrada sob o elemento nº 3.1.90.16.99.00.

Art.5º Fica alterado o §1º do artigo 4º da Lei 1.101/2020, conforme o que segue:

§1º Enquanto não for regulamentado pelo Executivo o fundo de que trata o caput, os valores serão depositados em conta própria criada para este fim em nome do município de Cantagalo-PR e pagos em folha de pagamento, com discriminação do valor e desconto de imposto de renda correspondente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 27 de junho de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Regina dos Santos Kailer
Código Identificador:807A5AC0

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES**

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 32/2022 DATA: 27/06/2022**

SÚMULA: Autoriza os vereadores Revair Jose Rodrigues, Matheus Roberto Schmidt Barea e Claudete Torres de Medeiros a se deslocarem até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 27 de junho de 2022 e retorno no dia 29 de junho de 2022, para participarem de assinatura de convênio entre o Município de Capitão Leônidas Marques e a Secretaria da Saúde do Paraná - SESA e visita a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar os vereadores Revair Jose Rodrigues, Matheus Roberto Schmidt Barea e Claudete Torres de Medeiros a se deslocarem até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 27 de junho de 2022 e retorno no dia 29 de junho de 2022, para participarem de assinatura de convênio entre o Município de Capitão Leônidas Marques e a Secretaria da Saúde do Paraná - SESA e visita a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 02 (duas) diárias para os vereadores, autorizada pelos art. 1º e 4º, §1º da Lei Municipal nº 2.023/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2022.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:B4E9A98A

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 217/2022 DATA: 27-06-2022

SÚMULA: Nomeia Empregada Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 139 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei n.º 2.409/2019,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica a abaixo relacionada, nomeada em Emprego Público, de acordo com a Lei n.º 2.409/2019, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 001/2022.

NOME	RG	EMPREGO PÚBLICO
Maria Margarete Bombonato	12.772.900-0/PR	Professor

Art. 2º - O vencimento do Emprego Público acima mencionado será o estabelecido no art. 9º, da Lei n.º 2.409/2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 27 de junho de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:EDB11F36

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 218/2022 DATA: 27-06-2022

SÚMULA: Decreta aposentaria da servidora que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, e com base no artigo 56, Inciso V e artigo 60, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.784/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretada a aposentadoria da servidora pública municipal **Marineide Bergamaschi Lodi**, RG. nº 3.182.935-6/PR, ocupante do cargo de Zelador(a), em razão do benefício nº 202.346.840-4, concedido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 27 de junho de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:D3B874B3

GABINETE PREFEITO
EDITAL N.º 042/2022

Com o presente **convocamos** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 004/2021, de acordo com o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2021, de 03 de dezembro de 2021, para provimento de Emprego Público do Município de Capitão Leônidas Marques, nos termos da Lei Municipal nº 2.409/2019, com vistas a contratação no respectivo emprego público, observado as seguintes condições:

DO COMPARECIMENTO DO(A) CANDIDATO(A) E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1.O(A) candidato(a) relacionado(a) no Anexo I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR., situada na Av. Tancredo Neves, 502 – Centro – Capitão Leônidas marques – PR., no prazo de até **03 (três) dias úteis**, no horário compreendido entre às 7h45min às 11h45min e dás 13h30min as 17h30min, **para fins de contratação em 01 de julho de 2022**.

1.1.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2.O não comparecimento nos termos do item 1. acima, resultará na aplicação do contido no item 6. do Edital do Processo Seletivo.

DOS EXAMES MÉDICOS

2.O(A) candidato(a) deverá apresentar os exames clínicos necessários de acordo com o emprego a ser ocupado, quando da realização do exame médico admissional, realizado por um Médico do Trabalho, atestando a aptidão física e mental para o exercício da função.

2.1.Eventual candidato(a) portador de necessidades especiais convocado(a) neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO

3.A publicação do ato de contratação se dará por meio de Decreto, publicado no Órgão oficial do município.

3.1.Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o(a) candidato(a) deverá se apresentar na Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, PR., para ser contratado(a) e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado(a).

Capitão Leônidas Marques, PR, 27 de junho de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATO

Emprego Público: Professor - com Formação Específica
Candidato(a):

ALINE B. BOTTAN

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Cédula de Identidade (R.G.);

II - Certificado de reservista, quando couber;

III - Título de eleitor;

IV - Certidão de quitação eleitoral;

V -- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);

VI - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “C” ou “D”, conforme o cargo;

VII - Certidão de nascimento ou casamento;

VIII - Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;

IX - Uma foto 3X4 recente, tirada de frente;

X - Comprovante de escolaridade, conforme o caso;